



BOLETIM INFORMATIVO Nº 4/2025 - NOVEMBRO – CEIJ/TJSC

A primeira infância nas Varas Criminais: muitos processos judiciais envolvendo crianças pequenas na condição de vítimas de violência tramitam em varas criminais, que adquirem a importante função de lidar diretamente com o contexto da infância e todas as suas particularidades.

Diferentemente das ações penais que envolvem apenas pessoas adultas, quando há a presença de uma criança dentro do cenário investigativo é imprescindível a adoção de procedimentos específicos, capazes de assegurar atendimento adequado a esse público em peculiar condição de desenvolvimento.

A criança pequena, quando inserida em um processo judicial, não deve ser tratada como uma pessoa adulta. Essa premissa exige que todos os profissionais envolvidos - desde os servidores do cartório judicial até os integrantes do gabinete do magistrado - estejam preparados para aplicar os protocolos e cuidados necessários, garantindo um tratamento humanizado às crianças e seus familiares.

As Leis nº 14.344/2022 e 13.431/2017 estabelecem diretrizes fundamentais para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência, tratando, respectivamente, da prevenção e do enfrentamento da violência doméstica e familiar, e da criação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com parâmetros específicos para o trâmite processual e para a escuta judicial.

Na mesma direção, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016), o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução CNJ n. 470/2022 formam o arcabouço normativo para essa atuação, reconhecendo o papel ativo do Poder Judiciário na indução de políticas públicas que coloquem a criança no centro das decisões.

Dessa forma, o sistema de justiça reafirma seu compromisso em assegurar um ambiente protegido, acolhedor e adaptado às necessidades das crianças pequenas nas ações em trâmite nas varas criminais. Não é mais admissível, sob qualquer circunstância, a adoção de procedimentos ou posturas em desacordo com as exigências legais e com as boas práticas de escuta de crianças.

Dica prática: *lembre-se de que a criança que acessa o sistema de justiça se encontra em situação de vulnerabilidade e necessita ser tratada com sensibilidade, empatia e respeito à sua condição. Cuide para não exigir dessa criança posturas adultocêntricas, incompatíveis com a fase de desenvolvimento desse sujeito.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude